



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO
QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

DECRETO MUNICIPAL N° 110/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° de 566 de 05 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1° - O Poder Executivo do Município de Queimada Nova, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, encetará tratativas para transferências e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo I da Lei Federal n° 14.017. de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida Lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Queimada Nova e seu Gestor de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste Decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Queimada Nova, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017. de 2020.

Art. _ 2° - Fica criado, em âmbito municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
 - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Queimada Nova - PI;
 - Acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1 deste Decreto;
 - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Queimada Nova para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo.
- O artigo 3° da Lei Federal n° 14.017. de 2020 e observando-se o artigo 3° deste Decreto;

PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO
QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Queimada Nova - PI.

1.1- O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Secretário Municipal de Cultura que o Presidirá - CASSIANO SOUSA DIAS CPF: 967.018.703-68
- II- Secretário Municipal de Finanças - RODRIGO JULIO CAVALCANTE COELHO CPF: 033.593.513-39
- III - Procurador Geral do Município - HORTENCIA COELHO DAMASCENO CPF: 006.275.463-74
- IV- Controlador Geral do Município - JEOVANI FRANCISCO ROSA CPF: 177.125.588-92
- V- Assessora Técnica de Cultura — FABIANA DIAS DE SOUSA CPF: 017.786.423-06
- VI - Representante da Sociedade Civil – AMAURI BENEDITO AMORIM- CPF: 670.022.003-30
- VII - Representante da Sociedade Civil - RAMIRO DIAS TEIXEIRA CPF:924.244.733-15.

Art. 3º - Fica criada, em âmbito da Secretaria Municipal de Cultura a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o município de Queimada Nova;
- II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;
- III - Fixar após debate com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os limites para o previsto nos incisos II e III, do art. 2º dessa Lei;
- III - Elaborar processos de seleção conforme o artigo 22, incisos I, II, III da lei Aldir Blanc;
- V- Elaborar o processo de avaliação conforme o artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei Aldir Blanc;
- VI - Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;
- VII - Emitir parecer sobre os projetos culturais podendo se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente.
- VIII - Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais.
- IX - Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até a finalização;
- X - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;
- XI- Dar publicidade aos seus atos;
- XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal, para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

1.2- A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- A Secretária Municipal de Finanças – Presidente
- 4 (quatro) servidores da Gestão Municipal, nomeados pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO

QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000

CNPJ: 41.522.202-0001-80

1.3— Os Membros da Comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º -A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer normas e designar servidores, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14 017. de 2020 inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2 .

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 11 de Novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeito Municipal

CPF: 099.569.803-15